



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 249/2024/PMEC/GAB

Eldorado do Carajás/PA, 19 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Assunto: SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI SOB Nº 006/2024-GAB, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **PROJETO DE LEI SOB Nº 006/2024-GAB, DE 19 DE ABRIL DE 2024**, que “Concede revisão geral anual, no importe de 4,62% (quatro inteiro e sessenta dois décimos por cento), aos servidores públicos municipais ligados ao Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Sistema de Saúde Pública do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências.”

Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o disposto no art. 49 da Lei Orgânica Municipal e art. 104-C, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, o qual estabelecem que o Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

IARA BRAGA
MIRANDA:702
62926253

Assinado de forma
digital por IARA BRAGA
MIRANDA:7026292625
3

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI SOB N° 006/2024-GAB, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Concede revisão geral anual, no importe de 4,62% (quatro inteiro e sessenta e dois décimos por cento), aos servidores ligados ao Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Sistema de Saúde Pública do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder revisão geral anual, com base na inflação acumulada no ano de 2023, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no importe de 4,62% (quatro inteiro e sessenta e dois décimos por cento), aos servidores ligados ao Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Sistema de Saúde Pública do Município de Eldorado do Carajás.

Parágrafo único. A recomposição salarial de que trata esta Lei não contempla os Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), tendo em vista, que estes servidores já receberam aumento relativo ao salário mínimo no mês de janeiro de 2024, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

Eldorado do Carajás, Pará, aos 19 de abril de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado de forma
digital por IARA
BRAGA
MIRANDA:7
MIRANDA:70262926
0262926253 253
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI SOB Nº 006/2024-GAB, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Aos Senhores,

Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio deste expor os motivos do **PROJETO DE LEI SOB Nº 006/2024-GAB, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

O encaminhamento da presente proposta de revisão anual tem por objetivo atualizar as remunerações dos servidores, de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 04, de 28 de outubro de 2022. In verbis:¹

Art. 58. Fica estabelecido 1º de abril como data base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Sistema de Saúde do Município bem como a concessão dos efeitos financeiros respectivos.

Esta revisão anual constitui direito dos servidores, nos termos do que prevê a Constituição Federal de 1988, o que não impede reajustes outros, com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras determinadas, por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/plano-de-cargos-e-carreiras-da-saude-eldorado-do-carajas-pa>



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

Destarte, o objetivo da revisão é atualizar a remuneração dos servidores, de modo que ao longo do vínculo de prestação de serviço público o valor de contraprestação desses serviços não se deprecie, garantindo que o servidor mantenha sempre o poder de compra independente do decurso de tempo e as mudanças nominais da moeda.

A Constituição Federal assegura que a revisão geral anual seja feita sempre na mesma data, justamente porque é uma forma de atualizar a remuneração, que possui natureza alimentar e, essencialmente, não pode sofrer corrosões, sob pena de impedir que os servidores percam o poder de compra atual.

Os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e, considerando que os gastos com pessoal, de que trata o presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como atende aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não há impedimento legal à aprovação da presente proposta.

Conforme estabelecido no art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, é de responsabilidade da União. In verbis:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

[...]

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Grifo Noso)

Por estes motivos, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei, à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta casa Legislativa, expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eldorado do Carajás, Pará, aos 19 de abril de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado de forma
digital por IARA
BRAGA
MIRANDA:7 MIRANDA:70262926
0262926253 253
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI SOB Nº 006/2024-GAB, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Concede revisão geral anual, no importe de 4,62% (quatro inteiro e sessenta e dois décimos por cento), aos servidores ligados ao Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Sistema de Saúde Pública do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de estimativa de impacto orçamentário e financeiro visa o cumprimento das legislações fiscal e orçamentária pertinentes. Dois requisitos básicos devem ser respeitados:

- a) a despesa pública não pode estar em desacordo com as regras fiscais, especialmente com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e
- b) a despesa pública não deve contrariar os procedimentos disciplinados nos principais instrumentos orçamentários – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 16 inciso I, traz a estimativa do impacto orçamentário-financeiro como elemento que acompanha a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. Neste contexto, entende-se por Impacto Orçamentário-Financeiro o valor das despesas que antecedem uma ação governamental em relação ao valor previsto na lei orçamentária, assim como o valor da despesa em relação as receitas disponíveis.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

2. METODOLOGIA

Busca-se demonstrar o impacto orçamentário e financeiro inerente a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde pública de Eldorado do Carajás, excetuando-se ACS e ACE, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), nos seguintes termos:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder revisão geral anual, com base na inflação acumulada no ano de 2023, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no importe de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), aos servidores ligados ao Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Sistema de Saúde Pública do Município de Eldorado do Carajás.

A estimativa de valores a serem desembolsados em decorrência do reajuste salarial, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) para os servidores abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde pública de Eldorado do Carajás, excetuando-se ACS e ACE, está relacionada a efeitos que ocorrerão em 2024 e nos anos seguintes. O estabelecimento deste custo gerará para o Município de Eldorado do Carajás dispêndios que importarão de acordo com o descriptivo apresentado no Anexo I deste relatório, o qual demonstra a metodologia de cálculo.

Em conformidade com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue ainda, ANEXO II deste relatório, que trará da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Eldorado do Carajás/PA, 19 de abril de 2024.

IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital por
IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253

IARA BRAGA MIRANDA

Prefeita de Eldorado do Carajás/PA



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ N° 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

Memória de cálculo da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro	
Descrição	Valores
1 - Valor base (251 servidores em 31/03/2024)	R\$ 758.462,40
2 - Valor estimativo (com reajuste global)	R\$ 793.503,36
3 - Valor total em 10,33 meses (1 - Valor base)	R\$ 7.834.916,59
4 - Valor total em 10,33 meses (2 - Valor reajustado)	R\$ 8.196.889,74
5 - Valor do impacto financeiro anual oriundo do reajuste	R\$ 361.793,14
6 - Previsão Orçamentária (LOA 2024 - FMS) -Total (3.1.90)	R\$ 15.382.200,00
7 - Estimativa de impacto orçamentário	2,35%
8 - Estimativa de impacto financeiro	4,62%

NOTA EXPLICATIVA N° 1
As estimativas de impacto financeiro e orçamentário foram aplicadas para o exercício de 2024.

NOTA EXPLICATIVA N° 2
Os cálculos foram relacionados ao orçamento previsto no âmbito do orçamento do FMS para 2024.

IARA BRAGA Assinado de forma
MIRANDA:702629 digital por IARA BRAGA
26253 MIRANDA:7026292625
3

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

EWERTON ANDRADE Assinado de forma digital
CAVALCANTE:888863 por EWERTON ANDRADE
01200 CAVALCANTE:88886301200

EWERTON ANDRADE CAVALCANTE
Contador
CRC-TO 4739/O 3 S-PA



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela revisão geral anual, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) para os servidores abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde pública de Eldorado do Carajás, excetuando-se ACS e ACE. Declaro, ainda, que despesas acrescidas têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual no âmbito do Município de Eldorado do Carajás.

Eldorado do Carajás/PA, 19 de abril de 2024.

IARA BRAGA
MIRANDA:7026
2926253

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA